



JULGAMENTO DA IMPUGNAÇÃO SEI Nº 4353138/2019 - SAP.UPR

Joinville, 12 de agosto de 2019.

FEITO: IMPUGNAÇÃO ADMINISTRATIVA

REFERÊNCIA: EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 148/2019

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS, VISANDO A FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PISO DE BORRACHA PARA AS UNIDADES ADMINISTRADAS PELA SECRETARIA DA EDUCAÇÃO DE JOINVILLE.

IMPUGNANTE: ROTOFABRIL PRODUTOS E SERVIÇOS DE ROTOMOLDAGEM LTDA.

I – DA ADMISSIBILIDADE DA IMPUGNAÇÃO

Trata-se de Impugnação Administrativa interposta pela ROTOFABRIL PRODUTOS E SERVIÇOS DE ROTOMOLDAGEM LTDA, contra os termos do EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 148/2019.

Inicialmente, cumpre informar que existem pressupostos para que se proceda à análise do mérito das impugnações e recursos apresentados na esfera administrativa. Todavia, o não preenchimento desses pressupostos enseja a sua rejeição de imediato.

Um dos pressupostos atinentes ao recebimento e conhecimento das impugnações e recursos diz respeito ao tempo. Nesses termos, a apresentação de impugnação pela impugnante em 12 de agosto do corrente ano, às 13h38min, fora do prazo previsto no instrumento convocatório, é intempestiva. A esse respeito, dispõe expressamente o instrumento convocatório:

"11.1 – Qualquer pessoa poderá, no prazo de até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para a realização da sessão pública impugnar o Edital do Pregão.

11.1.2 - As impugnações poderão ser protocolizadas através do e-mail sap.upr@joinville.sc.gov.br, em documento digitalizado (PDF, JPG) devidamente assinado ou com assinatura digital certificada pelo ICP – Brasil, até as 14:00hs do dia do vencimento do prazo, acompanhado da procuração respectiva." (grifado).

Nesse passo, pode-se afirmar que a impugnação ora interposta não pode ser conhecida, uma vez que não cumpre com as exigências específicas relativas ao pregão eletrônico para a sua eficácia quanto ao tempo, tendo em vista que foi recebida em 12 de agosto de 2019, às 13h38min, sendo que a

abertura do certame se dará em 13 de agosto de 2019, às 08h30min.

Diante do exposto, decide-se não conhecer da presente impugnação, por ser intempestiva, conforme dispõe o subitem 11.1 do edital.

II – DA DECISÃO

Por todo o exposto, considerando a fundamentação aqui demonstrada, principalmente em homenagem aos princípios da legalidade, da razoabilidade e da vinculação ao instrumento convocatório, decide-se **NÃO CONHECER** da impugnação interposta pela ROTOFABRIL PRODUTOS E SERVIÇOS DE ROTOMOLDAGEM LTDA., pelas razões anteriormente expostas.



Documento assinado eletronicamente por **Clarkson Wolf, Servidor(a) Público(a)**, em 12/08/2019, às 14:43, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Rubia Mara Beilfuss, Diretor (a) Executivo (a)**, em 12/08/2019, às 14:49, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Miguel Angelo Bertolini, Secretário (a)**, em 12/08/2019, às 15:10, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **4353138** e o código CRC **03828F6D**.

Avenida Hermann August Lepper, 10 - Bairro Saguauçu - CEP 89221-005 - Joinville - SC -
www.joinville.sc.gov.br